

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 402-2023 29 DE MAIO DE 2023

“Dá nova redação ao Artigo 120 da Lei nº 053, de 16 de junho de 1998, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Wanderley-Ba’ e dá outras providências. ”

APREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 120 da Lei 053, de 16 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 120.** Ao funcionário estável poderá ser deferida licença pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos de ofício ou a pedido do interessado:

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 03 (três) dias antes de findar o prazo da licença; se indeferido, será considerado como de licença o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho. Bem como, o servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 04 (quatro) anos, nem por período superior a 24 (vinte e quatro) meses quando da mesma espécie.

§ 2º - A licença será negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse público.

§ 3º - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 4º - Somente ao Prefeito Municipal compete a concessão da licença. ”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2023.



FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

ATOS OFICIAIS
